



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Amélia Alberto Fernando para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Neyde Alberto Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magalhães*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Zacarias Arone Santo, técnico superior de administração pública e administrador do distrito de Guijá.

Certifica que um grupo de cidadãos em representação da ARPAG — Associação Rede de Pastores de Guijá, com sede na localidade de Caniçado, no posto administrativo da vila sede, distrito de Guijá, província de Gaza, requerem o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5 e no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Pastores de Guijá, na localidade de Caniçado.

Governo do Distrito de Guijá, 12 de Outubro de 2010. — O Administrador, *Zacarias Arone Santo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lewis Alumínio e Vidros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matricuada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211963, uma sociedade denominada Lewis Alumínios e Vidros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Edmundo de Azevedo Lewis, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Rua Caetano Viegas número oitenta e dois, primeiro andar, flat quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187696S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, por cinco

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Lewis Alumínios e Vidros, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a imobiliária, prestação de serviços, comercialização de alumínios e vidros, montagem, moldagem de vidros e alumínios para imóveis e móveis, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, companhias de seguros ou outras formas de

Associação Rede de Pastores**CAPÍTULO I****Dos membros fundadores constantes dos artigos****ARTIGO PRIMEIRO****Membros fundadores**

Primeiro. Fernando Muquico Lhaúque natural de Chibuto portador do Bilhete de Identidade n.º 090125006N emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e três;

Segundo. Hilário José Macamo natural de Mambizane Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901422154F emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e nove;

Terceira. Ligia Fernando Sambo natural de Caniçado – Guijá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090354091V emitido aos treze de Dezembro de dois mil e sete;

Quarto. Silvamo da Silva Sevene, natural de Malaia – Malema portador do Bilhete de Identidade n.º 090043001W emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil;

Quinta. Maria Lionor Miguel Ubisse, natural de Caniçado – Guijá portadora do Bilhete de Identidade n.º 090015166C emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil;

Sexta. Matilde Siqueto Suthu natural de Macangue – Guijá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090036862G emitido aos trinta de Abril de dois mil e um;

Sétimo. Armando Lhúngueta Lhaúque, natural de Cocone – Guijá, portador do Bilhete de Identificação n.º 090099700Y emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dois;

Oitavo. Abdul Júlio Tembe, natural de Caniçado – Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 090242709R emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e seis;

Nona. Violeta Covani, natural de Lhomane – Guijá portadora do Bilhete de Identidade n.º 090181522V emitido aos vinte de Setembro de dois mil e quatro;

Décimo. Lorenzo Macaene Macamo, natural de Bique – Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 090323709H emitido aos seis de Junho de dois mil e sete.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

A “Associação Rede dos Pastores de Guijá”, tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Guijá, Posto Administrativo Sede, na Localidade sede Caniçado, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO TERCEIRO**Âmbito**

Dois) A associação poderá, por deliberação do conselho de direcção, criar delegações e outras formas de representação social nas diversas localidades do distrito, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUARTO**Objectivo da associação**

Um) A Associação Rede dos Pastores de Guijá, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) Assistência jurídica aos desfavorecidos, (detidos, trabalhadores, viúvas, órfãs e menores nas zonas rurais.

Três) Assistência e apoio a prevenção e combate ao HIV/SIDA, dessiminando informações e formações sobre cuidados domiciliários, apoio a COVs por projectos sustentável para mitigação do impacto negativo aos infectados e afectados pelo HIV/SIDA.

CAPÍTULO II**Dos poderes e deveres****ARTIGO QUINTO****Poderes e deveres**

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se designadamente:

- a) Pagar a Jóia e quotas mensais desde o mês que for escrita;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes os deveres dos titulares do terreno escrito na alínea a) do artigo 14 do Regulamento da Lei da Terra;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras crédito agrário ou de criação de animais ou bens de investimento

j) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

l) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados e apoiar COVS e PVHS.

CAPÍTULO III**Dos associados****ARTIGO SEXTO****Membros**

São membros da Associação Rede dos Pastores de Guijá, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO**Admissão**

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a quota.

ARTIGO OITAVO**Direitos dos associados**

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escreverem nos objectivos e poderes devere definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo

ARTIGO NONO

Órgãos da associação

a) Assembleia geral.
 b) Mesa da assembleia geral.
 Três) A mesa de assembleia geral será constituído por três pessoas eleitos pela assembleia geral, sendo um Presidente, um vice-presidente, e um Secretário.

Quatro) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

Cinco) Competências:

- a) Reunião anual de todos os membros;
- b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A assembleia geral deverá discutir os seguintes assuntos:
 - d.a) Balanço do plano de actividades;
 - d.b) Aprovação dos relatórios de contas;
 - d.c) Contribuições dos membros (em valores);
 - d.d) Plano das actividades.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo conselho directivo composto por cinco membros.

Dois) O conselho directivo é composto por um presidente, um vice - presidente, um Secretário.

Três) Tesoureiro e um Chefe de Produção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

As competências são:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal, e à assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação, bem como contratar serviços para e de associação;
- d) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Idade

Idade mínima dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Periodicidade das reuniões são:

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente um secretário (a) e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

As competências do Conselho Fiscal são:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Periodicidade das reuniões:

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou do secretário(a) da comissão da gestão;
- b) Pela assinatura de um dos membros da comissão de gestão em quem tenham sido delegado poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contribuições

Para ser membro da associação, deve contribuir com:

- a) Contribuição mensal no valor de quinze metcais para o fundo da associação (quotas por mês);

b) Contribuir - Entrada do membro, jóias no valor de quatrocentos metcais, pago em duas prestação num ano.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação afa na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Saída dos membros

Voluntárias:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exclusão do membro

Um) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

Dois) Será excluído, com advertência prévia, o associado que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltar ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou causem prejuízos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outras Associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.